



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI N° 119 - de 1.952.-

Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - É a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a construir uma passagem superior sobre o corte que interrompeu o prolongamento da Avenida São Paulo, nesta cidade, na altura dos quarteirões números quarenta e um (41) e trinta e um (31), no ponto de ligação e de acesso da Rua São Luiz para a Rua Belem.

Art. 2º - Fica ainda autorizada a referida Companhia a promover o fechamento de Ruas ou a supressão das passagens de nível existentes no Km. 34+586,00m. - Rua Pará ; Km. 35+406,00m. - Rua Bahia; e, Km. 36+206,00m. - Rua Rio Grande do Sul, logo após a conclusão das obras e da entrega da citada passagem superior, para uso e servidão pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a construção da passagem superior a que se refere o artigo primeiro desta lei, correrão por conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ficando, única e exclusivamente, a cargo da Municipalidade, o serviço de aterro que se tornar necessário na entrada e na saída da referida passagem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 6 de Setembro de 1.952.-

Lauro Franco -
Dr. LAURO FRANCO. -
Prefeito Municipal. -

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra. -

Franklin Ramires -
Franklin Ramires. -
Secretario. -